



CERTIDÃO



Ref.: Processo de Licitação de Pregão Presencial nº 041/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar, rouparia em geral e uniformes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2016, do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Certifico para os devidos fins de direito que devido ERRO NO SISTEMA DE INFORMÁTICA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20162238, confeccionada em decorrência do presente processo e juntada aos autos às fls. 392 a 400, omitiu os valores dos itens 00023 e 00024 o que ocasionou que a mesma fosse impressa com valor divergindo da adjudicação. Em face do evidente vício tenho por bem chamar o processo à ordem e RETIFICAR a REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dando ciência à empresa interessada. Sendo assim, para máxima clareza e melhor correção, promovendo a CONFECÇÃO DE NOVA ATA, escoimada dos vícios apontados, promovendo, por fim, sua regular publicação no meio oficial.

Canaã dos Carajás, PA 01 de junho de 2016.

Equipe de Pregão

Solange G. Barros
Equipe de Apoio
Pregão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20162238

Processo Licitatório nº 041/2016/FMS-CPL

Pregão Presencial nº 026/2016/SRP

Aos 05 dias do mês de Maio de 2016, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede Rua Tancredo Neves S/N, Centro, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob nº 11.903.351/0001-29, representado neste ato pelo Sr. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, secretário municipal, port. 007/2013-GP, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 041/2016/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar, rouparia em geral e uniformes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o ano de 2016.

Empresa: TELMA M. SILVA-EPP; C.N.P.J. nº 04.958.726/0001-92, estabelecida à RUA TEOTONIO VILELA, N.605, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 3358-1920, representada neste ato pelo Sr(a). KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO, C.P.F. nº 606.584.282-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	LENÇOL PARA BERÇO AQUECIDO VERDE CLARO	UNIDADE	210.00	16,000	3.360,00
	LENÇOL PARA BERÇO AQUECIDO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO				
	Lençol para berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,10 metros				
00026	LENÇOL MESA DE PARTO VERDE ESCURO,	UNIDADE	300.00	18,000	5.400,00
	LENÇOL MESA DE PARTO VERDE ESCURO, 100% ALGODÃO				
	Lençol para mesa hospitalar, medindo 0,65 x 1,80 metros				
00027	LENÇOL PARTO ENTRE PERNAS	UNIDADE	390.00	17,000	6.630,00
	LENÇOL PARTO ENTRE PERNAS Lençol 100% algodão, medindo 0,55 x 1,40 metros				
00028	LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO	UNIDADE	450.00	19,000	8.550,00
	LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO, 100% ALGODÃO				
	Lençol para mesa hospitalar, medindo 2,10x0,90 metros				
00029	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO GRD AZUL CLARO	UNIDADE	660.00	15,000	9.900,00
	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO GRD AZUL CLARO, 100% ALGODÃO				
	Campo cirúrgico fenestrado simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260g/m², linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60m, com fenestra medindo 0,20m x 0,08m				
00030	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO PEQ AZUL CLARO, CRE	UNIDADE	750.00	15,000	11.250,00
	TONE				
	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO PEQ AZUL CLARO, CRETONE				
	Campo cirúrgico fenestrado simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260g/m², linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,00 x 1,00m, com fenestra medindo 0,20m x 0,08m				
00031	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL ESCURO,	UNIDADE	600.00	18,000	10.800,00
	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL ESCURO, 100% ALGODÃO				
	Campo cirúrgico simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60 metros				
00032	CAPA BALÃO OXIGÊNIO 10M AZUL CLARO, CRETONE 100 %	UNIDADE	60.00	15,000	900,00
	ALGODÃO				
00033	CAPA PARA CUBA RINS AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGO	UNIDADE	360.00	12,000	4.320,00
	DÃO I				
	CAPA PARA CUBA RINS AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃO				
	tamanho de 0,26x0,12 metros				
00034	CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE	UNIDADE	390.00	30,000	11.700,00
	CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃO				
	Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m², linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 0,45 x 0,45 metros				

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00035	CAPOTE GRANDE AZUL ESCURO, BRIM I	UNIDADE	600.00	35,000	21.000,00
	CAPOTE GRANDE AZUL ESCURO, BRIM Capote em brim sarja 3/1, tamanho G, cor azul, 100% algodão pré-encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa canguru				
00036	CAPOTE DE BRIM AZUL ROIAL, CRETONE 100% ALGODÃO	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
	CAPOTE DE BRIM AZUL ROIAL, CRETONE 100% ALGODÃO Capote em tamanho (m)- capote em brim sarja 3/1 cor azul roial, 100% algodão pré-encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa canguru. Personalizado, na cor branca				
00037	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL CLARO	UNIDADE	200.00	19,000	3.800,00
	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL CLARO, 100% ALGODÃO Campo cirúrgico simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60 metros				
00038	CAMPO BANDEJA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO	UNIDADE	200.00	14,000	2.800,00
	CAMPO BANDEJA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 0,45 x 0,45 metros				
00039	CAMPO FENESTRADO I	UNIDADE	200.00	13,800	2.760,00
	CAMPO FENESTRADO Campo Fenestrado - Tamanho 0,80 x 0,80 m, confeccionado em tecido brim 100% algodão, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.				
00040	LENÇOL PARA MACA S/ ELASTICO VERDE CLARO 100% ALGO	UNIDADE	570.00	19,000	10.830,00
	DÃO				
00001	CAMISOLA DE ABERTURA ATREPASSADA V.C, CREONE LISO	UNIDADE	900.00	21,000	18.900,00
	CAMISOLA DE ABERTURA ATREPASSADA V.C, CREONE LISO 100% ALGODÃO 1.7 Camisola adulto em tecido percal 200 fios misto 67% poliéster, 33% algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho médio				
00002	SHORT PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO I	UNIDADE	540.00	22,000	11.880,00
00003	BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO I	UNIDADE	540.00	22,000	11.880,00
	BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO material 100% algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas médias				
00004	CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO	UNIDADE	150.00	33,000	4.950,00
	CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadaço.				
00005	BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE I	UNIDADE	150.00	23,000	3.450,00
	BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE material 100% algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa				
00006	CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100% ALGODÃO I	UNIDADE	300.00	35,000	10.500,00
	CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadaço.				
00007	BLUSA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO	UNIDADE	300.00	18,000	5.400,00
	BLUSA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa				
00008	CALÇA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO I	UNIDADE	450.00	33,000	14.850,00
	CALÇA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadaço.				
00009	BLUSA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO I	UNIDADE	450.00	18,000	8.100,00
	BLUSA MÉDIA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO Material 100% algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa				
00010	CALÇA PEQUENA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO	UNIDADE	180.00	32,500	5.850,00
	CALÇA PEQUENA AZUL CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO material 100% algodão, cor azul, tipo calça c/ cadaço				
00011	BLUSA PEQUENA AZUL CLARO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	UNIDADE	180.00	18,000	3.240,00
	; TEXTURIZAÇÃO EM LINHA DE CRO				
00012	TOALHA DE BANHO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO I	UNIDADE	600.00	29,000	17.400,00
	TOALHA DE BANHO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Toalha de banho Tamanho aproximado 0,70 x 1,40 m confeccionada em tecido atalhado em ambas as faces, de 90 a 100% algodão, gramatura leve de 140 a 190 g/m2 macio, absorvente, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, costura dupla nas bordas para evitar desfiamentos				
00013	LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO I	UNIDADE	1,200.00	17,000	20.400,00
	LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros				
00014	LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO I	UNIDADE	1,200.00	15,000	18.000,00
	LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros				
00015	LENÇOL DE BERÇO VERDE CLARO, CRETONE LISO I	UNIDADE	300.00	16,000	4.800,00
	LENÇOL DE BERÇO VERDE CLARO, CRETONE LISO Lençol para				

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00016	berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,10 metros LENÇOL BERÇO GRD C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% A UNIDADE LGODÃO	450.00	19,000	8.550,00
00017	LENÇOL BERÇO GRD C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,40 metros LENÇOL BERÇO GRD. S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALG UNIDADE ODÃO	450.00	16,000	7.200,00
00018	LENÇOL BERÇO GRD. S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,60 x 1,40 metros	540.00	12,000	6.480,00
00019	CAMPO PARA CURATIVO / SULTURA AZUL CLARO, CRETONE UNIDADE 100% ALGODÃO I	750.00	13,000	9.750,00
00020	LENÇOL PARA MACA SEM ELASTICO VERDE CLARO I UNIDADE LENÇOL PARA MACA SEM ELASTICO VERDE CLARO Lençol p/ maca confeccionado em tecido 100% algodão, fio 80, na cor verde claro, sem elástico nas laterais, medida 2,20m compr. x 1,50m larg, resistente à lavagem e secagem industrial	600.00	10,500	6.300,00
00021	FRONHA LISTRADO AMARELO (FUNCIONÁRIO), 100% algodã UNIDADE O FRONHA LISTRADO AMARELO (FUNCIONÁRIO), 100% algodão Fronha para travesseiro com envelope. Tamanho 0,50 m x 0,70 m com envelope de 20 cm, confeccionado em tecido misto liso, tipo percal, pré-encolhido, composição 60% algodão, 40 % poliéster, 180 fios, Linha Hospitalar, resistente a lavagem industrial	800.00	14,750	11.800,00
00022	LENÇOL PARA CAMA VERDE CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO UNIDADE O I LENÇOL PARA CAMA VERDE CLARO, CRETONE 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros	600.00	14,700	8.820,00
00023	LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100% ALGODÃO UNIDADE LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100% ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros	8,900.00	16,000	142.400,00
00024	CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100% ALGODÃO I UNIDADE CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100% ALGODÃO Tamanhos P, M e G, cor predominantemente branca, gola redonda, manga curta, com estampa média colorida frente e costas (sendo a arte fornecida pela secretaria municipal de saúde de acordo com cada evento, obedecendo as dissimilaridades)	1,100.00	31,160	34.276,00
	CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS P UNIDADE , M e G CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS P, M e G Camisa gola polo, gola esporte pronta, cor branca, mangas curtas com bainha de 2cm de largura, frente semi aberta com fechamento através de botões e caseados, um bolso chapado e chanfrado medindo 13x15cm com bainha de 2cm de largura, costas em tecido único, barra com bainha de 2cm de largura, com brasão do município no bolso.			

VALOR TOTAL R\$ 516.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

X = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2016/FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

RUA TANCREDO NEVES



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2016/FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 05 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

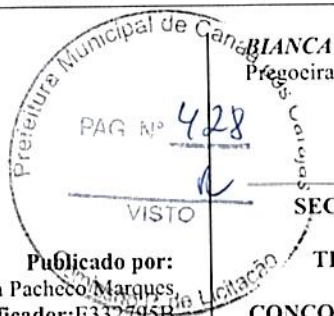
Telma Maria Silva

TELMA M. SILVA-EPP
C.N.P.J. nº 04.958.726/0001-92
CONTRATADO

DIVULGUE-SE.
LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 30 de Maio de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto nº 0139/2016 – GPMB



Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador: E332795B

BLANCA M. RIBEIRO VERGOLINO
Prefeita

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador: B185E9FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3-001/2016

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Srª. Leila Pacheco Marques, autoridade competente da Prefeitura de Barcarena, com base no art. 38, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência nº. 3-001/2016, do Tipo Menor Preço, para contratação de Empresa, visando à execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de vias urbanas (avenida e ruas), na Vila do Conde, Barcarena/PA, conforme Edital.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à Julian Graziano Sartoretto & Cia Ltda – Epp, CNPJ nº. 09.368.158/0001-93, pelo valor total de R\$ 1.317.483,94.

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa, conforme item 18 do Edital.

Barcarena/PA, 03 de junho de 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Executiva Municipal de Administração e Tesouro

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador: 7552330D

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/2016

(PAD 015/2016)
(PRAZO DE 15 DIAS)

INDICIADA: Maria do Carmo Ferreira Dias.
FATOS: Ausências injustificadas ao serviço por mais de trinta dias.
PROVAS: Denúncia escrita, e a produzir.
TIPIFICAÇÃO DE PENALIDADE/INFRAÇÃO: Art. 135 PU, 124, III (Demissão) da LC 002/94-RJU.

A presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constituída pelo Decreto Municipal nº 0139/2016, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 01/08/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena **MANDA CITAR** a servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS**, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a efetivar a sua DEFESA escrita, na qual oferecerá as suas razões, juntará provas documentais e indicará rol de testemunhas, se houver, com endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao da última publicação/divulgação deste edital (se o prazo final recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo será prorrogado para o dia útil seguinte), conforme Parágrafo Único, do Art. 160, do RJU, assegurando-se ao indiciado vistas dos autos e requerimento de cópias do processo.
A referida defesa deve ser protocolada no prédio da Procuradoria Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, nº 314, altos da Gráfica Dias, na sede do município de Barcarena, até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
LAVRADO E ASSINADO.

Barcarena/PA, 30 de Maio de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto nº 0139/2016 – GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador: 93B834F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-011/2016

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de implantação de sistema de captura de imagens, contemplando a disponibilização de softwares, equipamentos e infraestrutura incluindo a instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico destes, para atender as dependências do município de Barcarena/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Termos de Referência; Abertura: 17/06/2016 às 10h00min; O Edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO

Ref.: Processo de Licitação de Pregão Presencial nº 041/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de roupa técnica hospitalar, roupa para em geral e uniformes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2016, do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Certifico para os devidos fins de direito que devido ERRO NO SISTEMA DE INFORMÁTICA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20162238, confeccionada em decorrência do presente processo e juntada aos autos às fls. 392 a 400, omitiu os valores dos itens 00023 e 00024 o que ocasionou que a mesma fosse impressa com valor divergindo da adjudicação. Em face do evidente vício tenho por bem chamar o processo à ordem e RETIFICAR a REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dando ciência à empresa interessada. Sendo assim, para a máxima clareza e melhor correção, promovendo a CONFECCÃO DE NOVA ATA, escoimada dos vícios apontados, promovendo, por fim, sua regular publicação no meio oficial.

Canaã dos Carajás, PA 01 de junho de 2016.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Katia Solange G. Barros
Código Identificador: D783603C



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20162396

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL PORT. 007/2013-GP, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma TELMA M. SILVA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.958.726/0001-92, estabelecida à RUA TEOTONIO VILELA, N.605, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TELMA MARIA SILVA, residente na, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 589.139.806-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041/2016/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de roupa técnica hospitalar, rouparia em geral e uniformes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o ano de 2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050773	LENÇOL PARA BERÇO AQUECIDO VERDE CLARO LENÇOL PARA BERÇO AQUECIDO VERDE CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,10 metros	UNIDADE	210,00	16,000	3.360,00
050774	LENÇOL MESA DE PARTO VERDE ESCURO, LENÇOL MESA DE PARTO VERDE ESCURO, 100% ALGODÃO Lençol para mesa hospitalar, medindo 0,65 x 1,80 metros	UNIDADE	300,00	18,000	5.400,00
050775	LENÇOL PARTO ENTRE PERNAS LENÇOL PARTO ENTRE PERNAS Lençol 100% algodão, medindo 0,55 x 1,40 metros	UNIDADE	390,00	17,000	6.630,00
050776	LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO LENÇOL PARA MESA PARTO E CIRURGIA AZUL CLARO, 100% ALGODÃO Lençol para mesa hospitalar, medindo 2,10x0,90 metros	UNIDADE	450,00	19,000	8.550,00
050777	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO GRD AZUL CLARO CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO GRD AZUL CLARO, 100% ALGODÃO Campo cirúrgico fenestrado simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260g/m², linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60m, com fenestra medindo 0,20m x 0,08m	UNIDADE	660,00	15,000	9.900,00
050778	CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO PEQ AZUL CLARO, CRETONE CAMPO PARA CIRURGIA FENESTRADO PEQ AZUL CLARO, CRETONE Campo cirúrgico fenestrado simples, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260g/m², linha hospitalar na cor azul, medidas aproximadas de 1,00 x 1,00m, com fenestra medindo 0,20m x 0,08m	UNIDADE	750,00	15,000	11.250,00
050779	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL ESCURO, CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL ESCURO, 100% ALGODÃO Campo cirúrgico simples, em tecido brim sarja 3/1,0 100% algodão pré-encolhido, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60 metros	UNIDADE	600,00	18,000	10.800,00
050780	CAPA BALÃO OXIGÊNIO 10MU AZUL CLARO, CRETONE 100% LGODÃO	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
050781	CAPA PARA CUBA RINS AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃO CAPA PARA CUBA RINS AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃO tamaho de 0,26x0,12 metros	UNIDADE	360,00	12,000	4.320,00
050782	CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE CAMPO PARA BANDEJA AZUL ESCURO, CRETONE 100% ALGODÃO Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100% algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m², linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 0,45 x 0,45 metros	UNIDADE	390,00	30,000	11.700,00
050783	CAPOTE GRANDE AZUL ESCURO, BRIM I CAPOTE GRANDE AZUL ESCURO, BRIM Capote em brim sarja 3/1, tamanho G, cor azul, 100% algodão pré-encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa	UNIDADE	600,00	35,000	21.000,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



050784	canguru CAPOTE DE BRIM AZUL ROIAL, CRETONE 100° ALGODÃO CAPOTE DE BRIM AZUL ROIAL, CRETONE 100° ALGODÃO Capote em tamanho (m)- capote em brim sarja 3/1 cor azul roial, 100° algodão pré-encolhido com punhos e caneleiras de malha branca e bolsa canguru. Personalizado, na cor branca	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
050785	CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL CLARO CAMPO PARA CIRURGIA SIMPLES AZUL CLARO, 100° ALGODÃO Campo cirúrgico simples, em tecido brim sarja 3/1,0 100° algodão pré-encolhido, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 1,70 x 1,60 metros	UNIDADE	200,00	19,000	3.800,00
050786	CAMPO BANDEJA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO Campos simples tipo bandeja, em tecido brim sarja 3/1, 100° algodão pré-encolhido, média de 120 fios, gramatura aproximada de 260 g/m2, linha hospitalar de cor azul, medidas aproximadas de 0,45 x 0,45 metros	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
050787	CAMPO FENESTRADO I CAMPO FENESTRADO Campo Fenestrado - Tamanho 0,80 x 0,80 m, confeccionado em tecido brim 100° algodão, sarja 3/1, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, com fenestra de 10 cm de diâmetro, na cor azul.	UNIDADE	200,00	13,800	2.760,00
050788	CAMISOLA DE ABERTURA ATREPASSADA V.C, CREONE LISO CAMISOLA DE ABERTURA ATREPASSADA V.C, CREONE LISO 100° ALGODÃO 1.7 Camisola adulto em tecido percal 200 fios misto 67° poliéster, 33° algodão, pesando aproximadamente 200g/m2, sem mangas, aberta nas costas com 4 (quatro) tiras, na cor azul claro, tamanho médio	UNIDADE	900,00	21,000	18.900,00
050789	SHORT PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO I	UNIDADE	540,00	22,000	11.880,00
050790	BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO I	UNIDADE	540,00	22,000	11.880,00
050791	BLUSA PARA ADULTO P-M-G, CRETONE LISO material 100° algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas medias	UNIDADE	540,00	22,000	11.880,00
050792	CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO CALÇA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO material 100° algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	150,00	33,000	4.950,00
050793	BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE I BLUSA EXTRA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE material 100° algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
050794	CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100° ALGODÃO I CALÇA GRANDE AZUL CLARO, 100° ALGODÃO material 100° algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	300,00	35,000	10.500,00
050795	BLUSA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO BLUSA GRANDE, AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO material 100° algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa	UNIDADE	300,00	18,000	5.400,00
050796	CALÇA MEDIA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO I CALÇA MEDIA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO material 100° algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço.	UNIDADE	450,00	33,000	14.850,00
050798	BLUSA MEDIA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO I BLUSA MEDIA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO Material 100° algodão, cor azul, Blusa em decote "u", mangas japonesa	UNIDADE	450,00	18,000	8.100,00
050799	CALÇA PEQUENA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO CALÇA PEQUENA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO material 100° algodão, cor azul, tipo calça c/ cadarço	UNIDADE	180,00	32,500	5.850,00
050800	BLUSA PEQUENA AZUL CLARO, COMPOSIÇÃO: 100° ALGODÃO; TEXTURIZAÇÃO EM LINHA DE CRO	UNIDADE	180,00	18,000	3.240,00
050801	TOALHA DE BANHO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO I TOALHA DE BANHO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO Toalha de banho Tamanho aproximado 0,70 x 1,40 m confeccionada em tecido atalhado em ambas as faces, de 90 a 100° algodão, gramatura leve de 140 a 190 g/m² macio, absorvente, pré-encolhido, linha hospitalar, resistente a lavagem industrial, costura dupla nas bordas para evitar desfiamentos	UNIDADE	600,00	29,000	17.400,00
050802	LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO I LENÇOL COM ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros	UNIDADE	1.200,00	17,000	20.400,00
050803	LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100° ALGODÃO I LENÇOL SEM ELÁSTICO, 100° ALGODÃO Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros	UNIDADE	1.200,00	15,000	18.000,00
050804	LENÇOL DE BERÇO VERDE CLARO, CRETONE LISO I LENÇOL DE BERÇO VERDE CLARO, CRETONE LISO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,10 metros	UNIDADE	300,00	16,000	4.800,00
050806	LENÇOL BERÇO GRD C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO LENÇOL BERÇO GRD C/ ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,50 x 1,40 metros	UNIDADE	450,00	19,000	8.550,00
050807	LENÇOL BERÇO GRD. S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO LENÇOL BERÇO GRD. S/ELÁSTICO VERDE CLARO, 100° ALGODÃO Lençol para berço hospitalar, medindo 1,60 x 1,40 metros	UNIDADE	450,00	16,000	7.200,00
050808	CAMPO PARA CURATIVO / SULTURA AZUL CLARO, CRETONE 100° ALGODÃO I	UNIDADE	540,00	12,000	6.480,00
050809	LENÇOL PARA MACA SEM ELASTICO VERDE CLARO I LENÇOL PARA MACA SEM ELASTICO VERDE CLARO Lençol p/ maca confeccionado em tecido 100° algodão, fio 80, na	UNIDADE	750,00	13,000	9.750,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	cor verde claro, sem elástico nas laterais, medida 2,20m compr. x 1,50m larg, resistente à lavagem e secagem industrial			
050810	FRONHA LISTRADO AMARELO (FUNCIONÁRIO), 100º algodão UNIDADE	600,00	10,500	6.300,00
	FRONHA LISTRADO AMARELO (FUNCIONÁRIO), 100º algodão			
	Fronha para travesseiro com envelope. Tamanho 0,50 m x 0,70 m com envelope de 20 cm, confeccionado em tecido misto liso, tipo percal, pré-encolhido, composição 60º algodão, 40º poliéster, 180 fios, Linha Hospitalar, resistente a lavagem industrial			
050811	LENÇOIS PARA CAMA VERDE CLARO, CRETONE 100º ALGODÃO UNIDADE	800,00	14,750	11.800,00
	LENÇOIS PARA CAMA VERDE CLARO, CRETONE 100º ALGODÃO			
	Lençol para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros			
050812	LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100º ALGODÃO UNIDADE	600,00	14,700	8.820,00
	LENÇOL PARA CAMA LISTRADO, CRETONE 100º ALGODÃO Lençol			
	para cama hospitalar adulto, medindo adulto 2,60 x 1,60 metros			
050813	CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100º ALGODÃO I UNIDADE	8.900,00	16,000	142.400,00
	CAMISETA PARA CAMPANHA MALHA PP 100º ALGODÃO Tamanhos			
	P, M e G, cor predominantemente branca, gola redonda, manga curta, com estampa média colorida frente e costas (sendo a arte fornecida pela secretaria municipal de saúde de acordo com cada evento, obedecendo as dissimilaridades)			
050814	CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS P, UNIDADE	1.100,00	31,160	34.276,00
	M e G			
	CAMISETA GOLA POLO P/ UNIFORME MALHA PP TAMANHOS P, M e G			
	Camisa gola polo, gola esporte pronta, cor branca, mangas curtas com bainha de 2cm de largura, frente semi aberta com fechamento através de botões e caseados, um bolso chapado e chanfrado medindo 13x15cm com bainha de 2cm de largura, costas em tecido único, barra com bainha de 2cm de largura, com brasão do município no bolso.			
051626	LENÇOL PARA MACA S/ ELASTICO VERDE CLARO 100º ALGODÃO UNIDADE	570,00	19,000	10.830,00
			VALOR GLOBAL R\$	516.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 516.176,00 (quinhentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 041/2016/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 041/2016/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 041/2016/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1319.101221333.2.081 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 516.176,00. Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041/2016/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 02 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(ME) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

Telma Maria Silva
TELMA M. SILVA-EPP
CNPJ 04.958.726/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.